

VOTO Nº 314/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.914268/2023-76

Expediente nº 0868325/23-6

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual intitulado "*12th World Congress on Alternatives and Animal Use in the Life Sciences*", em Niagara Falls, Canadá.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país para capacitação individual, com custeio de inscrição, passagens, diárias e seguro viagem, da servidora abaixo listada, que participará do evento "***12th World Congress on Alternatives and Animal Use in the Life Sciences***", organizado pela "***Klinkhamer Group conferences & events***":

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1491168	Andréa Luíza Mendanha dos Reis	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GEAST/GGTOX

2. A capacitação está programada para o período de **27/08/2023 a 31/08/2023**, com a carga horária total de **30 horas**, na modalidade **presencial**, em Niagara Falls, Canadá, conforme Projeto Básico SEI nº 2370105.

3. Conforme descrito no Projeto Básico, o evento

proporcionará interlocução com diversos atores relacionados a métodos alternativos ao uso de animais, para fins científicos, no cenário internacional. Além disso, possibilitará a atualização da servidora frente aos novos protocolos de estudo e normativas de outras agências reguladoras acerca desse campo do conhecimento, diretamente afetos às competências da área. Informa também que tem se intensificado a discussão acerca da utilização de métodos alternativos que não empreguem animais em estudos científicos e, com isso, constantemente surgem novos protocolos internacionais referentes a esses métodos. Nos últimos anos, as empresas de agrotóxicos têm submetido para análise da GEAST/GGTOX/ANVISA vários estudos que utilizam métodos alternativos nos dossiês para avaliação toxicológica de ingredientes novos de agrotóxicos.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	CAPACIT e VIAGCAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Diárias	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
Passagens	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 200,00	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 24.200,00	R\$ 24.200,00

5. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2023, conforme a seguinte competência prevista para a unidade em que a servidora atua: "**idear soluções inovadoras e efetivas para problemas de baixa, média ou elevada complexidade com a utilização de dados (numéricos e não numéricos) e evidências que aumentem a precisão e viabilidade das soluções**", cujo resultado esperado consiste em "**avaliações toxicológicas mais seguras garantindo mais saúde para população**".

6. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe

sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no

exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

7. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

8. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

9. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

10. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela APROVAÇÃO do afastamento da Servidora Andréa Luíza Mendanha dos Reis, para participação no evento "*12th World Congress on Alternatives and Animal Use in the Life Sciences*", que ocorrerá no período de 27 a 31 de agosto de 2023, em Niagara Falls, Canadá.

11. Adicionalmente, considerando o prazo para início da missão, manifesto-me de forma FAVORÁVEL à autorização para emissão dos bilhetes fora do prazo regulamentar.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 18/08/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2537705** e o código CRC **0FC23C24**.

Referência: Processo nº
25351.914268/2023-76

SEI nº 2537705